

**Título: Justiça militar: um novo paradigma**

Autor(es) Vinícius Queiroz de Oliveira

E-mail para contato: elbertheuseler@hotmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Justiça Militar; Importância; Extinção; Viabilidade; Soluções

### **RESUMO**

A Justiça Militar foi a primeira instituição do Poder Judiciário criada em nosso País, ainda no período monárquico, porém, essa Corte militar, que já fora denominada de Supremo Tribunal Militar, pode ter seu fim declarado nos próximos anos. Alguns doutrinadores estrangeiros e até pátrios entendem que a justiça militar teria seu papel adstrito aos crimes militares que atinjam às Instituições Militares ou nos fatos penais que implicam séria transgressão ao serviço tipicamente militar. Todavia, existem doutrinadores que entendem que Justiça Militar, além de proteger as Instituições Militares e a própria atividade militar, abrangia em seu espectro de alcance a Disciplina e a Hierarquia, princípios basilares das Instituições Castrenses. Mas foi em 2013 que a Justiça Militar da União sofreu um duro golpe no que diz respeito à sua atribuição Constitucional de julgar os crimes militares definidos em lei. A partir da formação de uma comissão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instaura-se um novo paradigma na competência da Justiça Castrense, onde esta Justiça especializada tem questionada a sua própria existência no modelo atual do Poder Judiciário. Este trabalho tem o escopo de analisar a Justiça Militar e confrontá-la com as regras legislativas atualmente em vigor. Analisa-se esta evolução também partindo de sua história, dados estatísticos de suas atividades e de suas atividades propriamente dito, onde culminou na formação de uma comissão para estudar a possibilidade da extinção da Justiça Castrense pelo CNJ, sendo um marco histórico no Poder Judiciário. As ideias alinhavadas neste artigo tiveram também como base as mudanças legislativas e interpretações jurisprudenciais, que de forma incontestável, tem dado matizes diversos ao assunto, o que tem resultado num esvaziamento na competência da Justiça Militar da União. Afinal, esta Justiça especializada deve ainda existir em nosso país ou ela deve ser integrada à Justiça comum, visto seu reduzido número de processos? Ser uma Justiça efetiva e eficaz legítima o seu expurgo? Notaremos que a importância da Justiça Militar é maior do que o próprio Poder Judiciário pôde inferir. Com o fim de equacionar a questão da viabilidade da extinção da Justiça Militar, depois de toda a reflexão colacionada a este trabalho, responderemos aos questionamentos levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e abordaremos outros não mencionados pelo respectivo Conselho ainda que de forma sucinta. Quanto ao número de processos, a Justiça Militar, por se tratar de uma Justiça superespecializada, tem em seu âmbito de competência número de jurisdicionados diversos do da Justiça comum. Quanto ao excessivo número de processos prescritos, a solução vem em duas frentes de atuação. O primeiro está no âmbito administrativo que o Conselho Nacional de Justiça vem atuando, com a finalidade de evitar falhas, como negligências, por parte de magistrados. A segunda frente é a alteração legislativa que já foi iniciada pelo STM, e se encontra nas comissões do Congresso Nacional, que visa eliminar, ou ao menos diminuir, consideravelmente, os casos de prescrições pelo decurso do tempo. Quanto à questão orçamentária, a solução reside em metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo debate nas participações na elaboração de proposta a ser enviada ao Congresso Nacional. Por tudo exposto, a Justiça Militar não necessariamente deve ser expurgada da estrutura política de nossa República para continuar a prestar fundamental tarefa. Sua consolidação não só repercutirá de modo positivo e satisfatório diante dos órgãos de fiscalização e controle, mas diante de toda a sociedade, gerando frutos para o futuro do nosso país.